



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, localizada na Praça Padre Augusto Mozart, 400, Centro, CARUTAPERA - Ma, CEP: 65.295-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob os nº 06.903.553/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Arguelles Pantoja, brasileiro, Casado, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do CPF nº 276.417.762-49, Secretária Municipal de Assistência Social, Eriane Vieira Paiva da Silva, através da portaria nº 034/2020, brasileira, solteira, CPF nº 999.680.293-00, Secretária Municipal de Educação, Luciene Santos de Nazaré, através da portaria nº 017/2020, brasileira, casada, CPF nº 835.538.513-68, Secretária Municipal de Saúde a Sra. Maria Lucia Mota Rickmann, através da portaria nº 005/2017, brasileira, casada, CPF nº 174.667.762-72, e a empresa OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, localizada na RUA BOA ESPERANÇA P.II NOSSA SENHORA DA VITORIA Nº 28 - BAIRRO- TURU - SÃO LUIS - MA - CEP: 65.066-190, CNPJ: 34.316.444/0001-52, neste Ato Representada Por JOSE FERNANDES DA LUZ, brasileiro, solteiro, empresário RG nº 0145985820001-1 CPF nº 999.947.633-34 residente domiciliado à Rua Antônio Jorge nº 01, Bairro Santa Rita Carutapera - MA, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 029/2020, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual Contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene e Utilidades Domesticas, em Apoio às Atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA., em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

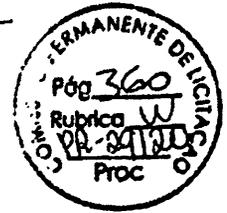
Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital da Pregão Presencial nº 029/2020, de 28 de agosto de 2020 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b) Autorização de Fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço poderá ser uma das Secretarias Municipais, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Autorização de Fornecimento dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Após consulta, notificará o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de Fornecimento no prazo predeterminado;
- c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual Contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene e Utilidades Domesticas, em Apoio às Atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, cujo Autorização de Fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a Fornecedorora se abriga a fornecer os Equipamentos/Materiais de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QDE	UNIT	TOTAL
1	ACIDO MURIATICO (SIMILAR BRAMIX). FRASCO C/01 LITRO	FRS	1000	RS 11,88	RS 11.880,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

2	AGUA SANITARIA 1000ML, MULTIUSO, COMPOSIÇÃO HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM DE 1L, COM REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDOS PELO MINISTERIO DA SAUDE COM DADOS DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE CX C/ 12VDS	CAIXA	2000	R\$ 29,17	R\$ 58.340,00
3	ALCOOL 500ML ETILICO HIDRATADO, PARA USO DOMESTICO NORMAS TECNICAS:REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE CX C/12VDS	CAIXA	1000	R\$ 80,42	R\$ 80.420,00
4	ALCOOL 92,8% ETÍLICO HIDRATADO, PARA USO DOMESTICO NORMAS TECNICAS: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE 1,000ML CX C/ 12VDS	CAIXA	600	R\$ 186,71	R\$ 112.026,00
5	ALCOOL GEL, MATERIAL: ALCOOL ETILICO HIDRATADO, TIPO:GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMESTICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:NEUTRALIZANTE, ESPESANTE E GRAU COSMETICO, NORMAS TECNICAS: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 5 LITROS	UNIDADE	1000	R\$ 157,34	R\$ 157.340,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS C/ HIDRACERAMIDAS - FRASCO COM 750G	FRS	500	R\$ 15,73	R\$ 7.865,00
7	AVENTAIS TAMANHO ADULTO	UNIDADE	300	R\$ 10,14	R\$ 3.042,00
8	BARBANTE	ROLO	150	R\$ 27,97	R\$ 4.195,50
9	BOTAS DE PVC - PVC INJETADO, CANO LONGO 325MM, FORRO INTERNO DE POLIESTER, SOLADO DESENHO ANTI-ADERENTE, DE FACIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DE NUMERAÇÃO SIMPLES DO (33/34, 34/35, 36/37, 38/39, 40/41, 42/43, 44/45, 46/47, 48/49)COR BRANCA, UTILIZADA PARA PROTEÇÃO DOS PÉS EM LOCAIS UMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONCENTRAGEM AMBIENTE QUE PROPORCIONAM CONTATO COM SANGUE, PRODUTOS QUIMICOS ACIDOS E SOLVENTES MARCA (VULCABRAS OU SIMILAR NO MESMO PADRAO DE QUALIDADE E TECNICA)	PAR	100	R\$ 118,88	R\$ 11.888,00
10	CANUDO PLASTICO COM HASTE FLEXIVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21CM. PACOTES COM 40 UNIDADES	PCTE	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
11	CANUDO PLASTICO NÃO FLEXIVEL. PACOTE COM 100 UNIDADE	PCTE	300	R\$ 6,64	R\$ 1.992,00
12	CESTO GRANDE PARA LIXO, 62 LITROS COM TAMPA EM PLASTICO REFORÇADO NA COR AZUL	UNDE	500	R\$ 78,68	R\$ 39.340,00
13	CESTO PARA LIXO - PARA PAPEL, EM PLASTICO, TELADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, CAPACIDADE PARA 8 LITROS	UNIDADE	1000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
14	CESTO PEQUENO PARA LIXO - 20 LITROS EM PLASTICO REFORÇADO NA COR AZUL	UNDE	500	R\$ 20,98	R\$ 10.490,00
15	COADOR DE CAFE MEDIO	UNIDADE	500	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.333/0001-30



16	COPOS DESCARTAVEIS DE PASTICO RESISTENTE PARA AGUA CAPACIDADE 180ML CX C/2500UND PRODUZIDO PELO PROCESSO DE TERMO FORMAGEM, DESTINADO AO CONSUMO DE BEBIDAS E OUTROS SIMILARES. OS COPOS DEVEM APRESENTAR MASSA MINIMA DE 2,20GRAMAS. OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS EM POLIESTIRENO, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE, QUE DEVE ASSEGURAR A OBTENÇÃO DE UM PRODUTO QUE ATENDA AS CONDIÇÕES DA NBR 14865:2002. AS RESINAS TERMOPLASTICAS, ADITIVOS E/OU PIGMENTOS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COPOS DEVEM OBEDEECER AS RESOLUÇÕES N 105 DE 19/03/1999 E N 23 DE 15/03/2000 DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. OS COPOS DEVEM SER ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES COM AS NORMAS DA ABNT	CAIXA	1000	R\$ 131,11	R\$ 131.110,00
17	COPOS DESCARTAVEIS DE PASTICO RESISTENTE PARA AGUA CAPACIDADE 50ML PCT CX C/5000UND PRODUZIDO PELO PROCESSO DE TERMO FORMAGEM, DESTINADO AO CONSUMO DE BEBIDAS E OUTROS SIMILARES. OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS EM POLIESTIRENO, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE, QUE DEVE ASSEGURAR A OBTENÇÃO DE UM PRODUTO QUE ATENDA AS CONDIÇÕES DA NBR 14865:2002. AS RESINAS TERMOPLASTICAS, ADITIVOS E/OU PIGMENTOS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COPOS DEVEM OBEDEECER AS RESOLUÇÕES N 105 DE 19/03/1999 E N 23 DE 15/03/2000 DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. OS COPOS DEVEM SER ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES COM AS NORMAS DA ABNT	CAIXA	1000	R\$ 118,88	R\$ 118.880,00
18	PRATO FUNDO PARA REFEIÇÃO descartável do material resistente (poliestireno branco leitoso), com 240 a 260 mm. de diâmetro. Embalagem primária em sacos plásticos lacrados e embalagem secundária em caixas de papelão lacradas e reforçadas.	CENTRO	600	R\$ 50,70	R\$ 30.420,00
19	COLHERES DESCARTAVEIS PCT COM 100 UNIDADE	CENTRO	1000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
20	GARFOS DESCARTAVEIS PCT COM 100 UNIDADE	CENTRO	1000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
21	DESINFETANTE PARA BANHEIRO COM AROMA DE PINHO, FLORAL OU LAVANDA COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA FRASCO 1000ML CX. C/ 12VDS (ECONOMICO)	CAIXA	2000	R\$ 83,91	R\$ 167.820,00
22	DESINTUPIDOR DE VASO GRANDE	UNIDADE	250	R\$ 31,47	R\$ 7.867,50
23	DESORIZADOR DE AR EM AEROSSOL (SIMILAR NO AR OU BOM AR). LATA C/360ML CX C/12VDS	CAIXA	600	R\$ 171,33	R\$ 102.798,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

24	DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, GLICERINADO, BIODEGRADAVE E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, FRASCO 500ML COM TAMPAS DOSADORAS. DEVE CONSTAR NO ROTULO O N DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUIMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 2 ANOS (TIPO YPE, LIMPOL, VEJA OU SIMILAR)	CAIXA	1500	RS 48,95	RS 73.425,00
25	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA BASE EM MADEIRA COM CERDAS EM NYLON, DIMENSOES MINIMAS 13X6CM (CONDOR OU SIMILAR)	UNIDADE	500	RS 6,13	RS 3.065,00
26	ESPANADOR (MARANHÃO)	UNIDADE	500	RS 34,97	RS 17.485,00
27	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 60G PCT. C/ 8 UND (TIPO BOMBRILO OU SIMILAR)	FARDO	1000	RS 27,97	RS 27.970,00
28	ESPONJA DUPLA-FACE PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIE E UTENSÍLIOS EM GERAL (TIPO 3M OU SIMILAR) CX C/60UND	CX	600	RS 55,94	RS 33.564,00
29	FLANELAS - EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVAVEL E DURAVEL, NA COR AMARELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60CM, COM ETIQUETA COSTURADA INFORMANDO NO MINIMO O CNPJ DO FABRICANTE E A COMPOSIÇÃO DO TECIDO, PACOTE COM 12 UNIDADE	UNIDADE	2500	RS 4,37	RS 10.925,00
30	FOLHA DE ALUMINIO - ROLO COM 7,5X30CM	ROLO	500	RS 10,14	RS 5.070,00
31	FOSFORO DE SEGURANÇA COM MADEIRA 100% REFLORESTADA- PACOTE COM 10CAIXINHAS	PCTE	280	RS 3,15	RS 882,00
32	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS MATERIAL DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	250	RS 139,85	RS 34.962,50
33	GARRAFA TERMICA, PLASTICO, 1 LITRO, CILINDRICO, COM TAMPAS ROSCAVEL E AMPOLA EM VIDRO (TIPO TERMOLAR, ALADIM OU SIMILAR COM MESMO PADRAO DE QUALIDADE)	UNDE	250	RS 69,93	RS 17.482,50
34	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CMX22CM- PACOTE COM 50 GUARDANAPOS	PACOTE	1000	RS 4,90	RS 4.900,00
35	INSETICIDA EM AEROSSOL, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA (SIMILAR RAID, SBP OU BAYGON) LATA C/300ML	caixa/12	300	RS 164,34	RS 49.302,00
36	ISQUEIRO (BIC) CARTELA C/ 20 ESQUEIRO	cartela	200	RS 167,83	RS 33.566,00
37	KIT MERENDA PRATO, COPO E COLHER (PLASTIL)	KIT	4000	RS 9,62	RS 38.480,00
38	LIMPA ALUMINIO CX. C/24VDS (ECONOMICO)	CAIXA	500	RS 38,46	RS 19.230,00
39	LIMPA CERAMICA 24X500ML (AZULIM)	CAIXA	350	RS 139,85	RS 48.947,50
40	LIMPA FORNO - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 225ML	FRS	350	RS 48,95	RS 17.132,50
41	LIMPA VIDRO CX C/12VDS	CAIXA	500	RS 162,59	RS 81.295,00
42	LIXEIRA EM PVC, ALTURA 660MM, DIAMETRO 502MM, COM TAMPAS E PEGADOR (MODELO PLASVALE OU SIMILAR)	UNIDADE	200	RS 118,88	RS 23.776,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

43	LUSTRAMOVEIS COM AROMA DE LAVANDA - DEVE CONSTAR NO ROTULO O NUMERO DE REGISTRO DA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUIMICO RESPONSAVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO. DATA DA FABRICAÇÃO E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MINIMADE 18 MESES FRASCO COM 200ML	FRS	1000	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00
44	LUVA EMBORRACHADAS PARA LIMPEZA GRANDE, LUVA MULTIUSO DE LATEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODAO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLASTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS (VONDER)	PAR	500	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00
45	LUVA EMBORRACHADAS PARA LIMPEZA MEDIA, LUVA MULTIUSO DE LATEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODAO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLASTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS (VONDER)	PAR	500	R\$ 7,87	R\$ 3.935,00
46	LUVA EMBORRACHADAS PARA LIMPEZA PEQUENA, LUVA MULTIUSO DE LATEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODAO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLASTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS (VONDER)	PAR	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
47	LUVAS PARA FOGAO (PROTECAO TERMICA)	PAR	150	R\$ 83,91	R\$ 12.586,50
48	MEXEDOR DE CAFEZINHO DE PLASTICO, DESCARTAVEL - PACOTE COM 500 UNIDADE	CAIXA	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
49	PA P/ LIXO, EM PLASTICO, CABO DE APROXIMADAMENTE (VARIACAO MAXIMA 10%) 75CM REVESTIDO COM PLASTICO (SIMILAR BEL)	UNIDADE	1250	R\$ 6,13	R\$ 7.662,50
50	PALITO DE DENTE, DE MADEIRA, ROLIÇO - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	R\$ 1,76	R\$ 880,00
51	PANO DE CHAO - SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU, MATERIAL DE ALGODAO CRU, COMPRIMENTO MINIMO 60CM, LARGURA MINIMA 40CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TIPO SACO, APLICACAO LIMPEZA DE CHAO	UNIDADE	1500	R\$ 6,64	R\$ 9.960,00
52	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADOE ABSORVENTE, CONSISTENTE E ALMOFADADO - PCT/04 UNIDADE	PCT	1000	R\$ 61,19	R\$ 61.190,00
53	PASTILHA SANITARIA 35G CX C/12UND(FONTE)	UNIDADE	3000	R\$ 27,97	R\$ 83.910,00
54	RODO DE PUXAR AGUA - BASE PLASTICA COM DUAS BORRACHAS PRETAS, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3MM, CORRETAMENTE ESTICADAS E FIXAS À BASE DO RODO, COM O MESMO COMPRIMENTO DESTA, DEVENDO REMOVER A AGUA SOBRE A SUPERFICIE LISA E PLANA À PRIMEIRA PASSADA.	UNIDADE	1000	R\$ 13,99	R\$ 13.990,00
55	SABAO EM BARRA , NEUTRO 200G (SIMILAR ECONOMICO OU REGENCIA) CX. C/ 50 UND	CAIXA	1000	R\$ 101,39	R\$ 101.390,00
56	SABAO EM PO PARA LAVAR ROUPAS- BIODEGRADAVEL, GRAO AZUL, 1ª QUALIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA, EM EMBALAGENS PLASTICAS OU CAIXA DE PAPELAO COM 1KG, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, FOSFATO, SAIS INORGANICOS, BRANQUEADOR OPTICO, PERFUME, PIGMENTO E ENZIMAS CX C/24PCT	CAIXA	1000	R\$ 248,24	R\$ 248.240,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

57	SACO PLASTICO PARA LIXO 100LTS PRETO, REFORCADO MEDINDO 75X105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES.	PACOTE	2000	R\$ 61,19	R\$ 122.380,00
58	SACO PLASTICO PARA LIXO 50LTS PRETO, REFORCADO MEDINDO 75X105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES. DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DE ACORDO COM A LEI DO CONSUMIDOR	PACOTE	3500	R\$ 57,70	R\$ 201.950,00
59	SACO PLASTICO PARA LIXO 200 LTS PRETO, REFORCADO, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES. DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DE ACORDO COM LEI DO CONSUMIDOR	PACOTE	2500	R\$ 69,93	R\$ 174.825,00
60	SACOLA RESISTENTE 40x50cm PCT COM 1000	PCT C/1000	600	R\$ 113,64	R\$ 68.184,00
61	SAQUINHO DE PLASTICO PARA EMBALAR TALHERES (TIPO CHUPA CHUPA) PACOTE COM 90 UNIDADES	PACOTE	1000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
62	TOALHA DE ROSTO (KARSTEN)	UNIDADE	600	R\$ 26,23	R\$ 15.738,00
63	KIT COMPLETO VELAS PARA FILTRO INDUSTRIAL	UNIDADE	250	R\$ 402,09	R\$ 100.522,50
64	VASSOURA DE PALHA (MARANHAO)	UNIDADE	2500	R\$ 3,49	R\$ 8.725,00
65	VASSOURA DE PELO SINTETICO, RESISTENTE, COM CABO DE MADEIRA E BASE MEDINDO ENTRE 30 E 40 CM	UNIDADE	600	R\$ 13,99	R\$ 8.394,00
66	VASSOURA NYLON- COM BASE PINTADA, DIMENSOES: COMPRIMENTO X LARGURAX ALTURA (59CMX4,5CMX3,5CM) CERDAS DE NYLON NA COR PRETA, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,30MTS X 22MM.	UNIDADE	1000	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00
67	VASSOURA PALMITO (PALITO)	UNIDADE	1000	R\$ 9,62	R\$ 9.620,00
68	VASSOURA PARA VASO SANITARIO - DE CERDAS LISAS COM CABO E CEPA DE PLASTICO, RESISTENTE E HIGIENICA	UNIDADE	1000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
69	VASSOURAO TIPO PREFEITURA COMPOSTO COM CERDA SINTÉTICAS, PARA USO GERAL, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: BAS EM MADEIRA, MEDIDAS: 39CM DE COMPRIMENTO X 45CM DE ALTURA 3,5CM DE LARGURA, CERDAS EM NYLON SINTÉTICO ONDULADO COM ALTURA DE 8CM E PREENCHIMENTO A BASE COM 31 TUFOS. CABO DE 1,20MTS DE COMPRIMENTO E 22MM DE DIAMETRO	UNIDADE	1000	R\$ 45,45	R\$ 45.450,00
70	GADANHO	UNIDADE	100	R\$ 22,73	R\$ 2.273,00
71	ABRIDOR DE LATA INOX - ABRIDOR DE LATA EM INOX, ACOPLADO ABRIDOR DE GARRAFA, DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	40	R\$ 13,99	R\$ 559,60
72	BACIA DE ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	50	R\$ 239,51	R\$ 11.975,50
73	BACIA PLASTICA COLORIDA, EM PLASTICO A TOXICO. CAPACIDADE APROXIMADA 15 LITROS PRA FREZZER E MICROONDAS	UNIDADE	150	R\$ 61,19	R\$ 9.178,50
74	BACIA PLASTICA COLORIDA, EM PLASTICO A TOXICO. CAPACIDADE APROXIMADA 4LITROS PRA FREZZER E MICROONDAS	UNIDADE	150	R\$ 26,23	R\$ 3.934,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

75	BACIA PLASTICA COLORIDA, EM PLASTICO ATOXICO. MEDIDAS APROXIMADAS DIAMETRO DA BOCA 40CM DIAMETRO DO FUNDO 26CM ALTURA 16CM 15LITROS (MEDIDAS APROXIMADAS)	UNIDADE	150	R\$ 20,98	R\$ 3.147,00
76	BALDE PLASTICO 10LTS - RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE DE 10 LITROS	UNIDADE	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
77	BALDE PLASTICO 20LTS - RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNIDADE	100	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
78	BALDES GRANDES COM TAMPAS 100 LITROS -RESISTENTE, PROPILENO CAPACIDADE PARA 100LTS	UNIDADE	150	R\$ 118,88	R\$ 17.832,00
79	BANDEJA DE POLIPROPILENO COM APROXIMADAMENTE 30X35CM, CORES DIVERSAS	UNIDADE	150	R\$ 43,71	R\$ 6.556,50
80	BOMBONA PARA AGUA MINERAL VAZIA COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, NOVA, SEM USO, COM VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS	UNIDADE	100	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
81	BULE DE ALUMINIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 3 LITROS	UNIDADE	75	R\$ 78,68	R\$ 5.901,00
82	CACAROLA ALTA, EM ALUMINIO INDUSTRIAL, COM 02 ALÇAS LATERAIS, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA 12 LITROS	UNIDADE	30	R\$ 139,85	R\$ 4.195,50
83	CACAROLA ALTA, EM ALUMINIO INDUSTRIAL, COM 02 ALÇAS LATERAIS, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA 8 LITROS	UNIDADE	50	R\$ 131,11	R\$ 6.555,50
84	CACAROLA TOTALMENTE EM ALUMINIO, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 22LITROS DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50	R\$ 192,30	R\$ 9.615,00
85	CADEADO N 20 (PADO OU SIMILAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE)	UNIDADE	50	R\$ 38,46	R\$ 1.923,00
86	CADEADO N 45 (PADO OU SIMILAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE)	UNIDADE	50	R\$ 78,68	R\$ 3.934,00
87	CAIXA AGRICOLA DE RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, PARA TRANSPORTE DE FRUTAS E VERDURAS	UNIDADE	100	R\$ 131,11	R\$ 13.111,00
88	CAIXA DE ISOPOR 100LTS - CAIXA TERMICA, CONFECCIONADA EM ISOPOR; TAMPA COM PERFEITO AJUSTE AO CORPO; COM ALÇA E COM SAIDA PARA AGUA; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS DE AGUA, ADIMITE VARIAÇÃO DE 10% NO VOLUME	UNIDADE	100	R\$ 122,38	R\$ 12.238,00
89	CAIXA DE ISOPOR 120LTS - CAIXA TERMICA, CONFECCIONADA EM ISOPOR; TAMPA COM PERFEITO AJUSTE AO CORPO; COM ALÇA E COM SAIDA PARA AGUA; COM CAPACIDADE DE 120 LITROS DE AGUA, ADIMITE VARIAÇÃO DE 10% NO VOLUME	UNIDADE	100	R\$ 157,34	R\$ 15.734,00
90	CAIXA DE ISOPOR 160LTS - CAIXA TERMICA, CONFECCIONADA EM ISOPOR; TAMPA COM PERFEITO AJUSTE AO CORPO; COM ALÇA E COM SAIDA PARA AGUA; COM CAPACIDADE DE 160 LITROS DE AGUA, ADIMITE VARIAÇÃO DE 10% NO VOLUME	UNIDADE	100	R\$ 183,57	R\$ 18.357,00
91	CAIXA DE ISOPOR 24LTS - CAIXA TERMICA, CONFECCIONADA EM ISOPOR; TAMPA COM PERFEITO AJUSTE AO CORPO; COM ALÇA E COM SAIDA PARA AGUA; COM CAPACIDADE DE 24 LITROS DE AGUA, ADIMITE VARIAÇÃO DE 10% NO VOLUME	UNIDADE	150	R\$ 61,19	R\$ 9.178,50



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

92	CAIXA DE ISOPOR 60LTS - CAIXA TERMICA, CONFECCIONADA EM ISOPOR; TAMPA COM PERFEITO AJUSTE AO CORPO; COM ALÇA E COM SAIDA PARA AGUA; COM CAPACIDADE DE 60 LITROS DE AGUA, ADIMITE VARIAÇÃO DE 10% NO VOLUME	UNIDADE	150	R\$ 78,68	R\$ 11.802,00
93	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	50	R\$ 43,71	R\$ 2.185,50
94	COLHER DE CHA TOTALMENTE EM INOX COM TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 13CM DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50	R\$ 20,98	R\$ 1.049,00
95	COLHER DE PAU GRANDE	UNIDADE	120	R\$ 43,71	R\$ 5.245,20
96	CONCHA PARA SERVIR TOTALMENTE EM INOX TAMANHO APROXIMADO DE 30CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	100	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
97	COPO DE VIDRO, 300ML, 65MM, 140MM, INCOLOR, AGUA/SUCO/REFRIGERANTE, SUPERFICIE LIZA, PAREDE FINA TRANSPARENTE	UNIDADE	150	R\$ 11,88	R\$ 1.782,00
98	COPOS DE AGUA, DE VIDRO LISO CAPACIDADE 200ML TIPO DURALEX OU SIMILAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE	UNIDADE	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
99	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 30	UNIDADE	25	R\$ 223,77	R\$ 5.594,25
100	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 60	UNIDADE	25	R\$ 314,68	R\$ 7.867,00
101	ESCORREDOR DE ARROZ GRANDE EM PLASTICO ATOXICO NA COR BRANCA MEDIAS APROXIMADAS (LXAXP) 23X14X23CM	UNIDADE	90	R\$ 61,19	R\$ 5.507,10
102	ESCORREDOR DE COPOS EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE PARA 6 COPOS	UNIDADE	60	R\$ 31,47	R\$ 1.888,20
103	ESCORREDOR DE MACARRAO GRANDE	UNIDADE	50	R\$ 52,45	R\$ 2.622,50
104	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO INDUSTRIAL COM APROXIMADAMENTE 90CM DE COMPRIMENTO E 20CM DE DIAMETRO	UNIDADE	70	R\$ 38,46	R\$ 2.692,20
105	ESMAGADOR DE ALHO EM METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 17CM DE COMPRIMENTO POR 5,5CM DE LARGURA	UNIDADE	50	R\$ 26,23	R\$ 1.311,50
106	ESPATULA DE BOLO, TOTALMENTE EM INOX, COM LAMINA EM FORMATO TRIANGULAR, COM APROXIMADAMENTE 24CM DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	30	R\$ 34,99	R\$ 1.049,70
107	FACA DE CARNE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 27CM (TRAMONTINA OU SIMILAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE)	UNIDADE	100	R\$ 131,11	R\$ 13.111,00
108	FACA DE PAO EM INOX, GRANDE CABO REVESTIDO EM POLIETILENO TAMANHO APROXIMADO DE 40CM	UNIDADE	60	R\$ 34,97	R\$ 2.098,20
109	FORMA DE PUDIM, EM ALUMINIO COM CAPACIDADE APROXIMADA 22CM DE DIAMETRO COM TAMPA E COM ENGATES NA TAMPA PARA PRENDER DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	40	R\$ 61,19	R\$ 2.447,60
110	FORMA RETANGULAR TIPO ASSADEIRA EM ALUMINIO INDUSTRIAL COM TAMANHO APROXIMADO DE 69X45 COM BORDA DE APROXIMADAMENTE 8CM ALTURA COM ALÇAS FIXAS DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50	R\$ 96,16	R\$ 4.808,00
111	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO COM CABO EM POLIPROPILENO DIAMETRO APROXIMADO DE 30CM	UNIDADE	90	R\$ 136,36	R\$ 12.272,40
112	FUNIL EM ALUMINIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 18CM DE DIAMETRO EM SUA PARTE MAIOR ALÇA EM ALUMINIO DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	80	R\$ 31,47	R\$ 2.517,60
113	JARRA DE PLASTICO COM TAMPA ALÇA, CAPACIDADE PARA 1 LITROS (AMARELA, AZUL, BRANCA E INCOLOR)	UNIDADE	160	R\$ 20,98	R\$ 3.356,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



114	JARRA DE PLASTICO COM TAMPA ALÇA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS (AMARELA, AZUL, BRANCA E INCOLOR)	UNIDADE	164	R\$ 31,47	R\$ 5.161,08
115	JARRA DE PLASTICO COM TAMPA ALÇA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS (AMARELA, AZUL, BRANCA E INCOLOR)	UNIDADE	95	R\$ 48,95	R\$ 4.650,25
116	JARRA MEDIDORA, EM VIDRO RESISTENTE PODENDO SER USADA EM MICROONDAS DE 1ª QUALIDADE COM MEDIDAS EM GR/ML DE 100GR/ML ATÉ 2 LITROS	UNIDADE	60	R\$ 52,45	R\$ 3.147,00
117	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 40W DULBO TIPO 4U LUZ BRANCA 6.400K, BASE - E27, DIMESÕES (CxLxA) 75x75x230mm, FLUXO LUMINOSO APROXIMADO 2160LM POTENCIA 220V	UNIDADE	350	R\$ 75,18	R\$ 26.313,00
118	LAMPADA FLUORESCENTE 34W SUPER COMPACTA TEMPERATURA DE COR 6400K (COR BRANCA) BASE - E27 POTENCIA TENSÃO 220V	UNIDADE	300	R\$ 57,70	R\$ 17.310,00
119	LANTERNA 03 (TRÊS) ELEMENTOS - PILHAS AA, 1,5V, 33X15X10CM	UNIDADE	50	R\$ 31,47	R\$ 1.573,50
120	MANGUEIRA 1/2" 1,5MM 30 METROS	UNIDADE	80	R\$ 118,88	R\$ 9.510,40
121	MOINHO DE CARNE		15	R\$ 428,32	R\$ 6.424,80
122	PANELA CACAROLA MATERIAL DE ALUMINIO APROXIMADAMENTE 52 LITROS	UNIDADE	25	R\$ 433,56	R\$ 10.839,00
123	PANELA DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA MEDIDAS APROXIMADAS 18 LITROS	UNIDADE	25	R\$ 269,22	R\$ 6.730,50
124	PANELA DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA MEDIDAS APROXIMADAS 22 LITROS	UNIDADE	25	R\$ 347,90	R\$ 8.697,50
125	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPA N 50 ALÇAS LATERAIS, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 90 LITROS MEDIDAS APROXIMADAS DIAMETRO 50CM ALTURA 48CM	UNIDADE	25	R\$ 451,04	R\$ 11.276,00
126	PANELA DE PRESSAO DE ALUMINIO REFORÇADA, ALTA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 68LITROS COM TAMPA	UNIDADE	25	R\$ 1.222,02	R\$ 30.550,50
127	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 20LTS COM CABO EM ALUMINIO E REVESTIDO EM BAQUELITE E TAMPA	UNIDADE	25	R\$ 872,37	R\$ 21.809,25
128	PAPEIRO DE ALUMINIO REFORÇADO, ALTA CAPACIDADE N 20	UNIDADE	30	R\$ 148,60	R\$ 4.458,00
129	PAPEIRO DE ALUMINIO REFORÇADO, ALTA CAPACIDADE N 40	UNIDADE	30	R\$ 209,79	R\$ 6.293,70
130	PEGADOR DE GELO TOTALMENTE EM INOX COM 20CM DE TAMANHO TOTAL DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	60	R\$ 20,98	R\$ 1.258,80
131	PEGADOR DE SALADA EM ACO INOX COM APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	60	R\$ 20,98	R\$ 1.258,80
132	POTE DE PLASTICO PARA ALIMENTOS PARA FREEZER E MICROONDAS, RETANGULAR BAIXO CAPACIDADE DE 3,5LITROS	UNIDADE	200	R\$ 31,47	R\$ 6.294,00
133	PRATO FUNDO DE VIDRO TIPO DURALEX DIAMETRO APROXIMADO 23CM	UNIDADE	250	R\$ 10,49	R\$ 2.622,50
134	RALADOR INOX COM 4 FACES	UNIDADE	100	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
135	REGISTRO PARA FOGAO INDUSTRIAL COM MANGUEIRA	UNIDADE	250	R\$ 87,42	R\$ 21.855,00
136	REGISTRO PARA FOGAO SIMPLES COM MANGUEIRA	UNIDADE	200	R\$ 61,19	R\$ 12.238,00
137	RELOGIO DE PAREDE EM PLASTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADO 23CM DIAMETRO	UNIDADE	100	R\$ 87,42	R\$ 8.742,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



138	SABONETEIRA PARA PAPEL TOALHA MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE APROXIMADA DO RESERVATORIO 800ML O APARELHO POSSUI UM SISTEMA QUE UTILIZA REFIL OU RESERVATORIO PARA ABASTECER TECLA APORTE COM LIMITE DE CURSO E VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA VISIBILIDADE DO SABONETE. COM KIT PARA FIXAÇÃO: BUCHAS E PARAFUSOS DIMENSOES APROXIMADAS (AXLXP)27X11,5X11CM	UNIDADE	200	RS 104,90	RS 20.980,00
139	TABUA DE CORTE DE VIDRO TEMPERADO DIMENSOES APROXIMADAS 40CMX20CMX0,5CM	UNIDADE	100	RS 101,39	RS 10.139,00
140	TACHO INDUSTRIAL DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 50	UNIDADE	40	RS 489,50	RS 19.580,00
141	TACHO INDUSTRIAL DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 55	UNIDADE	40	RS 559,43	RS 22.377,20
142	TACHO INDUSTRIAL DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 60	UNIDADE	40	RS 699,29	RS 27.971,60
143	TACHO INDUSTRIAL DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 70	UNIDADE	40	RS 872,37	RS 34.894,80
144	TACHO INDUSTRIAL DE ALUMINIO COM ALÇA E TAMPA COM N 80	UNIDADE	40	RS 1.101,39	RS 44.055,60
145	ESTRADO DE PLASTICO 1X1METRO (PALETE) PARA ESTOCAGEM DE MERCADORIAS DO TIPO ALIMENTO	UNIDADE 1X1	500	RS 78,68	RS 39.340,00
146	GARRAFA TERMICA DE 20 LITROS	UNIDADE	15	RS 314,68	RS 4.720,20
147	SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE	UNIDADE	2500	RS 8,39	RS 20.975,00
148	CONJUNTO DE TALHERES	UNIDADE	100	RS 227,27	RS 22.727,00
149	PAPEL HIGIENICO BRANCO, PICOTADO, FOLHA DUPLA, MACIO, ABSORVENTE, CONSISTENTE E ALMOFADADO. PACOTE COM 4 ROLOS DE 30M FARDO COM 64 ROLOS	FARDO	2000	RS 66,44	RS 132.880,00
150	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FOLHA DUPLA, PICOTADO. PACOTE COM 2 ROLO DE 60 TOALHAS DE 22X20CM CADA UMA	FARDO	1000	RS 78,68	RS 78.680,00
151	SABONETE 90G, BRANCO, SUA VE, CREMOSO E PERFUMADO PCT C/12UND (TIPO LUX, PALMOLIVE, FRANCIS OU SIMILAR)	PACOTE	1000	RS 31,47	RS 31.470,00
152	SABONETE LIQUIDO 1 LIT	UNIDADE	100	RS 27,97	RS 2.797,00
				TOTAL	RS 3.964.191,33

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 3.964.191,33 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

Parágrafo Segundo - quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos Equipamentos/Materiais registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

RF FOLHAS



Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do PR é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de Fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A entrega dos Equipamentos e Equipamentos/Materiais deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelas Secretarias.

Parágrafo Segundo – Na entrega dos equipamentos/Equipamentos/Materiais será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

Parágrafo Terceiro – O prazo de validade dos equipamentos/Equipamentos/Materiais, quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese serão recebidos equipamentos/Equipamentos/Materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.

Parágrafo Quinto – O prazo de entrega dos equipamentos/Equipamentos/Materiais será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Sexto – Os prazos especificados neste ITEM consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos Equipamentos/Materiais dentro do lapso temporal mencionado;

Parágrafo Sétimo – A licitante deverá ter disponíveis, todos os Equipamentos/Materiais adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Os equipamentos/Equipamentos/Materiais adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste identificação do conteúdo, da quantidade, da validade do fabricante.

Parágrafo Nono – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos equipamentos/Equipamentos/Materiais deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Autorização de Fornecimento, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

Parágrafo Décimo – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aquisição dos itens será precedida do respectivo Autorização de Fornecimento, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo Segundo – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega do(s) Equipamentos/Materiais na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



Parágrafo Décimo Terceiro – O Responsável pelo recebimento dos Equipamentos/Materiais será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os Equipamentos/Materiais em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

- 6) **PROVISORIAMENTE:** no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do material no Depósito da Prefeitura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e conseguinte aceitação.

Parágrafo Décimo Quarto – A Prefeitura Municipal de CARUTAPERA – Ma rejeitará, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Décimo Quinto – Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Décimo Sexto – O aceite/aprovação dos Equipamentos/Materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo Sétimo – Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Oitavo – O inadimplemento de qualquer ITEM do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Fornecimento e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Décimo Nono – Os alimentos perecíveis serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

CLAUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o efetivo fornecimento do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição da secretaria, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.908.553/0001-30



Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuadas, também, quaisquer pagamentos ao Fornecedor enquanto houver inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor.

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor a:

- a) Entregar os Equipamentos/Materiais, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da assinatura da Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- b) Ser de responsabilidade do Fornecedor, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) Ao Fornecedor deverá fornecer ao contratante, a garantia dos Equipamentos/Materiais ofertados, conforme o caso, não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmo;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de omissão de preposto do Fornecedor, ou de quem em seu nome agir;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Autorização de Fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Fornecimento, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os Equipamentos/Materiais e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);
- h) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Autorização de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art 55 inciso XIII da lei 8666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

- i) Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.
- j) A FORNECEDORA se obriga a informar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- k) Deverá entregar os Equipamentos/Materiais em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste identificação do conteúdo, da quantidade, da validade do fabricante.
- l) O prazo de validade dos Equipamentos/Materiais, quando da entrega, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;
- n) Os alimentos perecíveis deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.
 - o) No caso de alimentos naturais, tipo frutas, vegetais, legumes e similares, deverão obedecer à exigência de qualidade, bem como aspecto, coloração, cheiro e sabor próprios.
 - p) Fazer a entrega dos Equipamentos/Materiais, em embalagens não danificadas e com proteção contra umidade, original da linha de fabricação de cada empresa, contendo nas embalagens as seguintes informações:
 - p.1) especificações do produto; marca; peso líquido; data de fabricação e vencimento ou período de validade, e
 - p.2) registro no órgão competente, devidamente atualizado. Caso o produto ofertado esteja dispensado do registro para comercialização, por legislação específica, o fornecedor apresentará cópia do respectivo documento (Lei, Decreto, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar a execução da Autorização de Fornecimento respeitando todas as condições estabelecidas;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado da Autorização de Fornecimento e na execução da mesma.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante da Autorização de Fornecimento sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução da Autorização de Fornecimento permitindo o acesso dos empregados ao Fornecedor devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos Equipamentos/Materiais, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, por atraso no início do fornecimento dos Equipamentos/Materiais, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no ITEM anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de CARUTAPERA.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Setimo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos Equipamentos/Materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos Equipamentos/Materiais;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos Equipamentos/Materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de CARUTAPERA - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Carutapera - MA, 04 de setembro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30



Marcelo Arguelles Pantoja

Marcelo Arguelles Pantoja
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Eriane Vieira Paiva da Silva

Eriane Vieira Paiva da Silva
 Secretária Municipal de Assistência Social

Luciene Santos de Nazaré

Luciene Santos de Nazaré
 Secretária Municipal de Educação

Maria Lucia Mota Rickmann

Maria Lucia Mota Rickmann
 Secretária Municipal de Saúde

Jose Fernando da Luz

OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 CNPJ: 34.316.444/0001-52
 JOSE FERNANDES DA LUZ
 CPF: 999.947.633-34

TESTEMUNHAS

 NOME:
 CPF Nº

 NOME:
 CPF Nº